



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

A PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E O ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 POR MEIO DE UM FÓRUM DE GESTÃO SOCIAL

Dra. Alcione Aparecida de Almeida Alves – alcione.almeida@uffs.edu.br
Docente na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – *Campus Cerro Largo/RS.*

Ma. Aline Raquel Müller Tones – aline.tones@uffs.edu.br
Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); docente na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – *Campus Cerro Largo/RS.*

Dra. Louise de Lira Roedel Botelho – louisebotelho@uffs.edu.br
Docente no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – *Campus Cerro Largo/RS.*

Ma. Luciana Scherer – lucianascherer@yahoo.com.br
Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUI); docente na Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões (URI) – *Campus Cerro Largo/RS.*

Me. Luís Henrique Teixeira Franqui – lhfranqui@hotmail.com
Egresso do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – *Campus Cerro Largo/RS*; bacharel em Direito (IESA); advogado.

Resumo: *A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos instituída por meio da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS), compreende o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos. Neste sentido, o objetivo desta pesquisa consistiu na análise documental e bibliográfica das ações do Fórum de Gestão Social da Incubadora Tecnossocial de Empreendimentos de Economia Solidária (ITCEES) vinculado à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) como forma de promover responsabilidade compartilhada e o atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010. Os resultados da referida análise apontam que várias premissas da PNRS estão sendo contempladas no município de Cerro Largo (RS), com participação decisiva do Fórum de Gestão Social que, como um agente de coordenação e fomento às atividades coletivas, tem articulado a atuação conjunta entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada na implantação da coleta seletiva, na educação ambiental, na integração entre os catadores e na conscientização para o consumo sustentável e para um meio ambiente equilibrado.*

Palavras-chave: *Fórum de Gestão Social, responsabilidade compartilhada, Política Nacional de Resíduos Sólidos.*

Realização

 ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

THE PROMOTION OF SHARED RESPONSIBILITY AND THE FEDERAL LAW Nº 12.305/2010 THROUGH A SOCIAL MANAGEMENT FORUM

Abstract: *The responsibility shared by the product life cycle established by Federal Law nº 12,305/2010 (National Policy on Solid Waste, PNSW) comprises the set of individualized and linked attributions of manufacturers, importers, distributors and traders, consumers and holders of public services of urban cleaning and management of solid waste to minimize the volume of solid waste and tailings generated, as well as to reduce the impacts on human health and environmental quality resulting from the product life cycle. In this sense, the objective of this research consisted of documentary and bibliographic analysis of the actions of the Social Management Forum of the Tecnossocial Incubator of Solidarity Economy Enterprises (TISEE) linked to the Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) as a way to promote shared responsibility and service to Federal Law Nº. 12,305 / 2010. The results of this analysis indicate that several premises of the PNSW are being contemplated in the municipality of Cerro Largo (RS), with a decisive participation of the Social Management Forum, which, as an agent of coordination and promotion of collective activities, has articulated the joint action between public power, private initiative and organized civil society in the implementation of selective collection, environmental education, integration among collectors and awareness of sustainable consumption and a balanced environment.*

Keywords: *Social Management Forum, shared responsibility, National Policy on Solid Waste.*

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) vem sendo discutida há algumas décadas nas esferas nacional e internacional, devido à expansão da consciência coletiva com relação ao meio ambiente. Assim, a complexidade das atuais demandas ambientais, sociais e econômicas induz a um novo posicionamento dos três níveis de governo, da sociedade civil e da iniciativa privada.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Tal Lei visa à prevenção e a redução na geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização e a destinação ambientalmente adequada dos RSU. Não obstante a PNRS destaca a importância da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

No entanto, fomentar a responsabilidade compartilhada tem sido difícil para os municípios, pois a sociedade comumente entende que a responsabilidade por toda a gestão dos RSU é de responsabilidade do município. Isto porque, poucos são aqueles que compreendem e efetivamente promovem ações no tocante a responsabilidade frente aos resíduos produzidos por meio do consumo.

Quando manejados adequadamente, estes RSU adquirem valor comercial e podem ser utilizados em forma de novas matérias-primas ou novos insumos. Não obstante, por possuir valor agregado, a segregação e a reciclagem destes resíduos incentivam de forma indireta à criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Desta forma, também contribuem para o atendimento a PNRS.

Como forma de contribuir uma maior discussão acerca da temática ambiental, em especial ao atendimento a PNRS e ao fomento da responsabilidade compartilhada pela gestão dos RSU no Município de Cerro Largo/RS, no ano de 2013, a Incubadora Tecnossocial de Empreendimentos de

Realização

ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

Economia Solidária (ITCEES) se constituiu via projeto de extensão, vinculado à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), e por meio desta surgiu o Fórum de Gestão Social, em agosto de 2016, constituído por diferentes atores sociais, empenhados na construção de alternativas para solucionar um problema coletivo do município (BOTELHO; SCHERER; FRANQUI, 2018).

As discussões entre os diferentes atores corrobora com o descrito no artigo 25 da Lei Federal nº 12.305/2010 a qual prevê que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da PNRS e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Neste sentido, o objetivo desta pesquisa consistiu na análise documental e bibliográfica das ações do Fórum de Gestão Social da Incubadora Tecnossocial de Empreendimentos de Economia Solidária (ITCEES) vinculado à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) como forma de promover responsabilidade compartilhada e o atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010.

2. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a PNRS no Brasil e passou a ser um marco regulatório na gestão de RSU no país. A referida legislação, que tramitou durante 21 anos, distingue o resíduo (que pode ser reaproveitado ou reciclado) do rejeito (sem possibilidade de reaproveitamento), e entre seus principais objetivos estão a não geração, a redução, a reutilização e o tratamento dos resíduos sólidos, a destinação final adequada dos rejeitos, o incentivo aos processos de reciclagem, a intensificação de ações de educação ambiental, a geração de trabalho e renda aos agentes de reciclagem, e a consequente promoção da inclusão social, entre outros.

Também reforçou no ordenamento jurídico pátrio uma série de princípios, como prevenção e precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor, visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, desenvolvimento sustentável, ecoeficiência, cooperação entre as diferentes esferas do poder público, razoabilidade e proporcionalidade, entre outros.

A norma instituiu o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, envolvendo toda a cadeia produtiva, consumidores e prestadores de serviços públicos de limpeza urbana, e manejo de resíduos sólidos; além de estimular a logística reversa, que visa facilitar o retorno dos resíduos aos fabricantes, para que recebam o devido tratamento ou o reaproveitamento na forma de novos produtos.

O artigo 54 da PNRS foi claro ao determinar que “a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei” (BRASIL, 2010).

Essa meta não foi cumprida e, no momento, os debates no campo político e na sociedade ocorrem em duas principais frentes: viabilizar o cumprimento imediato do estabelecido ou dilatar os prazos, por meio de projeto de lei, dando mais tempo para que Estados e Municípios possam se adequar às disposições legais.

Dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) demonstram que a quantidade de RSU coletada em 2016, em comparação aos dados do ano anterior, registra pequeno retrocesso. Mesmo com uma legislação mais restritiva e apesar dos esforços empreendidos em todas as esferas governamentais, a destinação inadequada de RSU se faz presente em todas as regiões e estados brasileiros e 3.331 Municípios enviaram o correspondente a 41,6% do total coletado, no ano de 2016, para locais impróprios para a destinação final, sendo 24,2% (41.678.985 toneladas/ano) em aterros controlados e 17,4% (12.391.020 toneladas/ano) em lixões (ABRELPE, 2017).

Passados quatro anos do prazo estipulado para a extinção dos lixões em todo o país, estes locais ainda são responsáveis por 17,4% da destinação final dos RSU, havendo ainda muito a ser feito, tanto pelo poder público, como pela iniciativa privada e pela sociedade civil organizada para atender aos ditames da legislação.

Realização

ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

2.1. O princípio da responsabilidade compartilhada

Princípios são normas básicas fundantes ou, na conceituação de Mello (2014), perfaz um mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente para definir a lógica e racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica de lhe dá sentido harmônico.

Segundo Sirvinskas (2016), princípio “é o valor fundamental de uma questão jurídica. É um ponto indiscutível e aceito pela sociedade. Trata-se de uma verdade incontestável para o momento histórico”. Como nada é absoluto, sequer a verdade, o princípio pode sofrer alterações com o passar do tempo e, portanto, ele deve ser interpretado sob o ponto de vista de cada conjuntura histórica.

Bobbio (1999), por sua vez, sustenta que os princípios gerais são apenas, a seu ver, normas fundamentais ou generalíssimas do sistema, as normas mais gerais. A palavra princípios leva a engano, tanto que é velha questão entre os juristas se os princípios são normas. “Para mim não há dúvida: os princípios gerais são normas como todas as outras”, sustenta.

O artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) descrito no Decreto-lei nº 4.657/1942, com redação dada pela Lei nº 12.376/2010, confere força normativa aos princípios, ao determinar que “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” (BRASIL, 2010).

Basicamente, há duas fases em que os princípios são muito importantes: na elaboração das leis e na aplicação do direito, por meio do preenchimento de eventuais lacunas da legislação. Há que se compreender ainda a diferenciação entre normas, regras e princípios. Norma, que deriva do latim e significa esquadro, serve para ajustar condutas e atividades, ou seja, é um preceito jurídico e se exprime por meio de regras ou princípios. As regras prescrevem exigências de permissão ou de proibição e, portanto, são mais objetivas, e os princípios, por sua vez, são mais subjetivos, pois estabelecem programas de ação para o legislador e para o intérprete.

Apesar de ser um ramo do Direito relativamente novo, o Direito Ambiental é autônomo. Autonomia que foi sendo construída a partir da 1ª Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo (Suécia), no ano de 1972, ocasião em que foi aprovada a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

Sob influência desse tratado internacional, surgiu no Brasil a Lei nº 6.938, em 1981, que implantou a Política Nacional do Meio Ambiente e que constitui o marco de autonomia do Direito Ambiental no plano jurídico nacional. Fiorillo (2015) esclarece que “o advento da Constituição proporcionou a recepção da Lei nº 6.938/81 em quase todos os seus aspectos, além da criação de competências legislativas concorrentes e suplementares dos Municípios, dando prosseguimento à Política Nacional de Defesa Ambiental”.

Na doutrina brasileira, há consenso que o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 é basilar para o Direito Ambiental, derivando dele seus princípios norteadores. Para Sirvinskas, “a preocupação foi tanta com o meio ambiente que o nosso legislador constituinte resolveu reservar-lhe um capítulo inteiro na Constituição Federal, procurando disciplinar a matéria diante de sua importância mundial” (2016, p. 160). O referido capítulo está inserido num único artigo.

Silva¹ (1998) divide o art. 225 da Constituição Federal de 1988 em três conjuntos de normas, sendo estas: norma-princípio ou norma-matriz: é o meio ambiente ecologicamente equilibrado

¹ A obra do autor, publicada em 1998, não traz menção ao novíssimo **parágrafo 7º** do artigo 225, incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 06 de junho de 2017, que tem a seguinte redação:

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta

Realização

ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

contido no *caput* do dispositivo; normas-instrumentos: que são os instrumentos inseridos no § 1º, I a VII, colocados à disposição do Poder Público para dar cumprimento à norma-matriz; conjunto de determinações particulares: relaciona-se a objetos e setores, referidos nos §§ 2º a 6º, notadamente no § 4º, dado que são elementos sensíveis que requerem imediata proteção e direta regulamentação constitucional.

De acordo com Santos (2015), a responsabilidade compartilhada é definida pela lei como uma sucessão de obrigações encadeadas e individualizadas, impõe tanto ao setor empresarial quanto ao consumidor e também ao Poder Público uma série de atribuições necessárias para que possam proceder à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

A PNRS oficializou a responsabilidade compartilhada como um princípio (art. 6º, VII), envolvendo toda a sociedade na gestão dos RSU, com a atribuição de diferentes papéis a cada setor da sociedade com o propósito de solucionar ou mitigar os problemas decorrentes da geração de resíduos, tendo entre os principais objetivos a redução na geração de RSU, a redução no desperdício de materiais, a redução da poluição, a redução dos danos ambientais e o estímulo ao desenvolvimento de mercados, produção e consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis (BRASIL, 2018).

Esses objetivos envolvem a sociedade na discussão de temas como a reavaliação dos padrões de consumo, reciclagem de materiais, oportunidade de novos negócios com viés socioambiental, ecodesign, diminuição dos impactos ambientais inerentes ao modo de vida atual e inclusão social, entre outros (BRASIL, 2018), bem como a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade (art. 6º, VI).

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracterizou-se como uma pesquisa aplicada, pois trabalhou com a gestão de conhecimentos práticos advindos do estudo de caso conforme descrito por Zamberlan (2014). No caso específico envolveu a apresentação do trabalho do Fórum de Gestão Social da ITCEES na UFFS. Quanto aos objetivos da pesquisa ele qualifica-se como uma pesquisa exploratória e descritiva (ZAMBERLAN, 2014; SAMPIERE; CALLADO; LUCIO, 2013).

Como ferramenta de coleta de dados, a presente pesquisa utilizou análise documental e pesquisa bibliográfica. Para Botelho et al. (2011), as referidas análises permitem ao pesquisador aproximar-se da problemática que deseja apreciar, traçando um panorama sobre a sua produção científica, de forma que possa conhecer a evolução do tema ao longo do tempo e, com isso, visualizar possíveis oportunidades de pesquisa nos estudos organizacionais.

Como estratégia de pesquisa foi adotada o estudo de caso simples, cujo recorte se deu em torno da atuação do Fórum de Gestão Social. Para compreender a importância dos estudos de caso e estudo de caso único, Yin (2005) enfatiza que a necessidade por estudos de caso surge do desejo de se compreender fenômenos sociais complexos.

Em resumo, o estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos acontecimentos da vida real, tais como ciclo de vida individual, processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais e a maturação de setores econômicos.

Neste sentido, o estudo de caso é definido como um fundamento lógico para selecionar um projeto de caso único e vale a pena, portanto, conduzir um estudo de caso porque a informação descritiva por si só é reveladora (YIN, 2005).

Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Realização

ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Fórum de Gestão Social em Cerro Largo (RS)

A realidade em Cerro Largo, município localizado na região Noroeste do Rio Grande do Sul, não é diferente da grande maioria das cidades brasileiras, que encontram muitas dificuldades em se adequar à PNRS. O antigo lixão municipal foi desativado, levando o Município a fazer a destinação final dos RSU para aterro privado, com alto custo financeiro. Além disso, foi firmado um Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do RS e o Município, que mostra que o lixão foi desativado “sem a competente elaboração de Plano de Remediação de Área Degradada” (MP/RS, 2017).

Após a criação da ITCEES, em 2013, por meio de projeto de extensão universitária junto ao campus Cerro Largo da UFFS, em agosto de 2016 surgiu o Fórum de Gestão Social. Botelho, Scherer e Franqui (2018, p. 85) destacam que o objetivo do Fórum é ser um agente de coordenação e fomento as atividades coletivas para a resolução dos problemas envolvendo os RSU em nível local, organizando três comitês com objetivos específicos e metas concomitantes e interligadas a serem cumpridas.

Como representantes no Fórum, destacam-se a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Câmara Municipal de Vereadores, UFFS-Cerro Largo, URI-Cerro Largo, Ministério Público do RS, Defensoria Pública do RS, Cáritas Diocesana, Emater/RS-Ascar, Corsan, Lions Clube, Leo Clube, Rotary Club, Rotaract Club, Ambiental SS, professores, engenheiros ambientais, biólogos, geólogos, engenheiros civis, advogados, catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis organizados em cooperativa e demais voluntários da comunidade cerro-larguense.

Finalmente foi criado o programa de extensão universitária “Educação ambiental nas escolas e na comunidade de Cerro Largo visando um meio ambiente ecologicamente equilibrado - Pensar o Amanhã”, que iniciou suas atividades em 1º de maio de 2017. O programa está atuando em três frentes: educação ambiental, com formação continuada para professores e palestras dirigidas aos alunos das escolas das redes municipal, estadual e privada de ensino, sobre a importância e procedimentos para a coleta seletiva (implantada em 15 de janeiro de 2018); a formação de uma cooperativa de catadores (COOPERCAUN), que já está operando, com 15 associados; e um comitê técnico, que assessorou na implantação da Central de Classificação de Resíduos, onde a COOPERCAUN desenvolve suas atividades.

Por meio de análise documental identificou-se que o Fórum de Gestão Social se reúne bimestralmente e nele são debatidos os problemas decorrentes das questões ambientais trabalhadas no programa “Pensar o Amanhã” e seus projetos vinculados, encaminhando proposições e soluções, sempre compartilhando a responsabilidade entre todos os envolvidos, numa união de esforços entre poder público e comunidade.

4.1.1. A promoção da responsabilidade compartilhada por meio do Fórum de Gestão Social

Se entre os princípios da PNRS estão, entre outros, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade, entre os objetivos, elencados no art. 7º, destacam-se a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; incentivo à indústria da reciclagem; gestão integrada de resíduos sólidos; articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial; integração dos catadores de materiais recicláveis, entre outros (BRASIL, 2010).

Ao articular a integração de diferentes setores do município, como poder público (Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Secretaria de Educação e Cultura, Ministério Público,

Realização

ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

Defensoria Pública, UFFS, Corsan, Emater), setor privado (Ambiental SS, URI) e sociedade civil (Lions, Leo, Rotary, Rotaract), o Fórum de Gestão Social tem atuado na promoção da responsabilidade compartilhada, por meio de iniciativas em diversas frentes, em que diferentes agentes sociais atuam na busca de uma melhor qualidade ambiental, por meio da educação ambiental, da coleta seletiva, da capacitação dos catadores ou mesmo por intermédio de intervenções técnicas na implantação de projetos, como a Central de Classificação de Resíduos.

4.1.2. Fomento a Política Nacional de Resíduos Sólidos por meio do Fórum de Gestão Social

Conforme o art. 25 da PNRS, o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações nela estabelecidas (BRASIL, 2010).

Uma série de ações, sob o debate permanente do Fórum de Gestão Social, e vinculadas ao programa “Pensar o Amanhã”, têm colaborado para que Cerro Largo (RS), aos poucos, vá cumprindo as determinações legais da PNRS.

Uma das principais iniciativas realizadas por um comitê específico do Fórum de Gestão Social o qual é formado por engenheiros ambientais, geólogo e engenheiros civis relataram e discutiram a importância de se implantar uma Central de Classificação/Seleção de Resíduos. Tais discussões promoveram o debate entre poder público e sociedade e resultaram no Licenciamento ambiental de uma área de classificação/seleção de resíduos recicláveis, em Cerro Largo/RS, onde atualmente a COOPERCAUN atua na classificação de resíduos destinados para reciclagem.

No referido local, inicialmente seria instalado um aterro sanitário, projeto que foi deixado de lado pela Municipalidade. Na atualidade o local, recentemente passou por ampliação e está em vias de ampliação do licenciamento da área. A Central de classificação ainda está incompleta, faltando a instalação de uma esteira e de uma prensa hidráulica, já adquiridas pelo Município.

Destaca-se que neste local de trabalho atuam 15 catadores de materiais recicláveis vinculados à cooperativa, que foi também criada com apoio decisivo do Fórum de Gestão Social. Fundada em dezembro de 2016, a COOPERCAUN iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2018, quando começou a operar a coleta seletiva de resíduos sólidos em Cerro Largo/RS. Cursos de capacitação foram oferecidos aos catadores, que contam com acompanhamento no desenvolvimento de suas atividades, além de assessoria direta à cooperativa.

Outro resultado direto da atuação do Fórum de Gestão Social é o fato de que, até abril de 2018, foram proferidas palestras para 2.142 alunos de quatro escolas estaduais, seis escolas municipais e um colégio particular de Cerro Largo, com foco na orientação para a coleta seletiva e no consumo sustentável, orientando as crianças e, por meio delas, fazendo chegar aos lares, material de divulgação da iniciativa. Aliado a isso, há ainda um projeto de formação continuada de professores, que procura implantar a educação ambiental de forma mais efetiva, contando para isso com uma iniciativa piloto em duas escolas da rede municipal de ensino: Padre José Schardong e Jacob Reinaldo Hauptenthal, ambas de ensino fundamental.

Na Fotografia 1 (a, b, c, d) apresenta-se a central de classificação/seleção de resíduos sólidos recicláveis.

Realização

ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

Fotografia 1 - Central de Classificação de Resíduos, em Linha Primeira – Cerro Largo/RS.



Fonte: Luís Henrique Teixeira Franqui (27 abr. 2018)

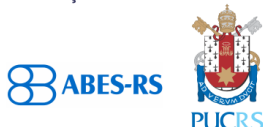
Diante destes resultados, pode-se afirmar que várias premissas da Lei Federal nº 12.305/2010 estão sendo contempladas no município de Cerro Largo (RS), com participação decisiva do Fórum de Gestão Social, como a busca pela redução nos impactos ambientais, o incentivo à reciclagem, a conscientização para o consumo sustentável e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por intermédio de diferentes atividades já descritas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com as dificuldades peculiares à maioria das administrações municipais brasileiras, o Município de Cerro Largo (RS) tem procurado se adequar às exigências da PNRS, contando com importante contribuição da sociedade civil organizada, por meio do Fórum de Gestão Social e do programa “Pensar o Amanhã”, que reúne órgãos públicos, universidades, escolas, clubes de serviço, empresas privadas e estatais, profissionais liberais, técnicos, catadores e voluntários, num esforço comunitário para superar as dificuldades na área ambiental.

Como o princípio da responsabilidade compartilhada projeta o envolvimento do conjunto da sociedade na gestão dos RSU, é possível afirmar que este objetivo da Lei Federal nº 12.305/2010 está sendo implantado em Cerro Largo/RS, com destaque para algumas iniciativas, como a desativação do lixão municipal, atendendo ao artigo 54 da lei; a implantação da coleta seletiva, que tem restringido o volume destinado ao aterro sanitário e, conseqüentemente, reduzido o gasto mensal do Município; a criação de uma cooperativa de catadores, que formalizou a atividade de 15 pessoas e

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

tem gerado trabalho e renda; a conscientização da comunidade, por meio de palestras aos estudantes; e o estímulo à educação ambiental, por intermédio da formação continuada para professores da rede municipal de ensino.

Agradecimentos

Os autores agradecem ao CNPq pelo apoio financeiro, a comunidade cerro-larguense e a todos os parceiros do Programa “Pensar o Amanhã”.

REFERÊNCIAS

ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2016**. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2016.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Brasília: UnB Editora, 1999.

BOTELHO, Louise Lira Roedel; CUNHA, Cristiano Castro Almeida; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e sociedade**, Belo Horizonte, v.5, n.11, p. 121-136, mai. - agosto, 2011.

BOTELHO, Louise de Lira Roedel; SCHERER, Luciana; FRANQUI, Luís Henrique Teixeira. Incubadora Tecnossocial de Cooperativas e Empreendimentos Econômicos Solidários como articuladora da educação ambiental em Cerro Largo por meio da extensão universitária. **Revista Conexão**, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 82-91, jan./abr., 2018.

BRASIL. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em: 7 mar. 2018.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 7 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Porto Alegre: CORAG, 2016.

BRASIL. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12305.htm>. Acesso em: 7 mar. 2018.

BRASIL. **Responsabilidade compartilhada**. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/9339-responsabilidade-compartilhada>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FRANQUI, Luís Henrique Teixeira. **Consórcio público intermunicipal como política pública para enfrentar a questão dos resíduos sólidos urbanos**. 2017. 133p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas), Universidade Federal da Fronteira Sul, Cerro Largo, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

Realização

ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

RIO GRANDE DO SUL. **Compromisso de Ajustamento de Conduta**. Ministério Público do RS e Município de Cerro Largo. Cerro Largo, 28 mar. 2017.

SANTOS, Maria Carolina de Melo. A responsabilidade compartilhada na Política Nacional de Resíduos Sólidos: uma análise da eficácia das disposições relativas ao consumidor. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias do Sul, v. 5, n. 1, p 248-276, jan./jun., 2015.

SAMPIERI, Roberto Hernández; CALLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ZAMBERLAN, Luciano. et al. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. Ijuí: Ed. Unijuí. 2014.

YIN, Robert K. (2005). Estudos de caso: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman.

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375